



**Ponto de Contato Nacional – PCN  
Ministério da Fazenda**

**RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO  
Shell-Esso/CAVE-SIPETROL  
Reclamação PCN nº01/2006**

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN), no dia 08 de maio de 2006, Reclamação PCN Nº 01/2006, formulada pela Coletivo Alternativa Verde (CAVE) e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo (SIPETROL) em desfavor da Empresa Shell Brasil, corporação transnacional com matriz em Haia, Holanda, e da empresa Esso Brasileira de Petróleo, corporação transnacional com matriz em Houston, Estados Unidos da América. O CAVE é uma organização não governamental (ONG) com sede em Santos - SP, Brasil, e o SIPETROL é uma organização sindical estabelecida em São Paulo - SP, Brasil.

De acordo com os reclamantes, as empresas teriam incorrido em diversas práticas de armazenagem e operacionalização de seus produtos, prejudiciais à saúde pública, ao meio ambiente e aos trabalhadores das multinacionais. Encaminhou-se, juntamente com a reclamação, Relatório Técnico da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo que aponta procedimentos danosos à saúde dos trabalhadores nas operações regulares das mencionadas empresas.

Em virtude das supostas práticas, os reclamantes alegaram violações praticadas pelas supramencionadas empresas multinacionais às “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais” nos capítulos referentes ao meio ambiente e à saúde pública. Invocaram particularmente desrespeito aos seguintes dispositivos:

- Capítulo II, item 01: As empresas devem plenamente ter em conta as políticas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades, tendo em consideração os pontos de vista de outros agentes envolvidos. A este respeito, as empresas deverão: 1. Contribuir para o progresso econômico, social e ambiental, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável.
- Capítulo V, item 01 (a): As empresas deverão, dentro do quadro legal, regulamentar as práticas administrativas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades e atendendo aos acordos, princípios, objetivos e padrões internacionais relevantes, ter em devida consideração a necessidade de proteger o meio-ambiente, a saúde pública e a segurança e, em geral, conduzir as suas atividades de modo a contribuir para o objetivo mais amplo do desenvolvimento sustentável. Em especial, as empresas deverão: 1. Criar e manter um sistema de gestão ambiental apropriado à empresa, que preveja: a) A coleta e avaliação, em tempo hábil, de informações adequadas, no que concerne ao impacto que as respectivas atividades possam ter sobre o meio-ambiente, a saúde e a segurança.
- Capítulo V, item 3 e 4: As empresas deverão, dentro do quadro legal, regulamentar as práticas administrativas em vigor nos países onde desenvolvem as respectivas atividades e atendendo aos acordos,



**Ponto de Contato Nacional – PCN**  
**Ministério da Fazenda**

princípios, objetivos e padrões internacionais relevantes, ter em devida consideração a necessidade de proteger o meio-ambiente, a saúde pública e a segurança e, em geral, conduzir as suas atividades de modo a contribuir para o objetivo mais amplo do desenvolvimento sustentável. Em especial, as empresas deverão: (...) 3. Avaliar e ter em conta na tomada de decisões o impacto previsível sobre o meio-ambiente, a saúde e a segurança que possa resultar dos procedimentos, bens e serviços da empresa ao longo de todo o seu ciclo de vida. Sempre que as atividades previstas possam ter um impacto significativo sobre o meio-ambiente, a saúde e a segurança e caso as mesmas sejam objeto de decisão por parte de uma autoridade competente, as empresas deverão realizar uma avaliação adequada do impacto ambiental. 4. Sempre que exista uma ameaça de danos graves ao ambiente, em conformidade com o conhecimento científico tecnológico dos riscos envolvidos e tendo em consideração a saúde e segurança humanas, não deverá ser invocada a inexistência de certeza científica absoluta como argumento para adiar a adoção de medidas eficazes e economicamente viáveis que permitam prevenir ou minimizar esses danos.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, concluiu-se que a reclamação reunia elementos que guardavam pertinência temática com os temas abordados pelas “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”, continha foco suficientemente delimitado, e apresentava um rol de documentos comprobatórios que podiam ser verificáveis mediante critérios objetivos. Em função disso, decidiu-se pela aceitação da reclamação e pela comunicação do fato aos pontos de contato nacionais dos países sede das respectivas empresas, bem como à OCDE.

Posteriormente à aceitação da Reclamação, as partes foram devidamente convocadas a prestar os esclarecimentos necessários para análise ulterior a respeito da questão.

Em 22/09/2006, a Shell enviou resposta ao ofício SAIN/MF nº 424/2006, que foi pessoalmente apresentada ao coordenador do PCN em reunião agendada no Ministério da Fazenda. Além dos esclarecimentos orais efetuados, a Shell informa em sua correspondência que o objeto da reclamação efetuada está em apreciação na justiça e em outras esferas administrativas. De acordo com a multinacional, seria de bom alvitre que essas respectivas instâncias perfizessem a sua análise a respeito da questão antes que qualquer outro órgão pudesse atuar. A Shell esclareceu, ademais, que os relatórios apresentados pela CAVE e a SIPETROL em sua Reclamação são de 2002 e 2003, e que a empresa havia adotado as medidas necessárias para melhorar as condições de trabalho na região sobre a qual recai o objeto da Reclamação, qual seja, “Vila Carioca”. A multinacional alegou por meio de documentação apensada, que a empresa exerce suas atividades de forma totalmente regular na região, em respeito à legislação e em



**Ponto de Contato Nacional – PCN**  
**Ministério da Fazenda**

consonância com os diversos tipos de gestão ambiental voltados à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores.

A Esso, por sua vez, esclareceu em 16/10/2006 que a Shell é proprietária e opera o terminal de distribuição de combustíveis Pool São Paulo, onde se observaram as alegadas condutas de infração às Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, desde 1948. De acordo com as palavras da multinacional *in verbis*: *Esse tipo de operação denomina-se pool, por constituir-se em instalação com diversos proprietários, na qual uma delas é escolhida pelas demais sócias para assumir as responsabilidades de administrar e operar as atividades do terminal, recebendo assim o nome de “Operadora das Instalações”, enquanto as demais atuam nas áreas comerciais. No caso de São Paulo a Shell é a operadora.*

A empresa ainda argumentou que a Esso adquiriu partes das instalações e tornou-se sócia do empreendimento somente a partir de agosto de 2001, asseverando posteriormente que o Relatório Técnico da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, a principal evidência apresentada pelos reclamantes no presente caso, se reporta única e exclusivamente às operações da Shell.

O Ponto de Contato Nacional corroborou as informações a respeito da administração e operacionalização das atividades em Vila Carioca com a Shell e, em função da plausibilidade dos argumentos da ESSO e em benefício da maior efetividade de eventuais atividades de mediação futuras, concluiu que seria mais apropriado o não envolvimento da multinacional norte-americana no presente caso.

Com relação aos pontos aportados pela Shell, o Ponto de Contato Nacional (PCN) considerou pertinentes as alegações da Shell a respeito da inconveniência de uma atuação do órgão em relação às questões em apreciação na justiça e em outras esferas administrativas competentes. O PCN deve pautar sua atuação buscando não interferir nas investigações levadas a cabo pela justiça, fato que poderia inclusive ensejar inconvenientes situações de conflito institucional entre poderes, justamente o objetivo contrário das “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”.

Não obstante essa constatação, julgou-se que havia espaço para atuação do PCN no presente caso, de maneira a representar um possível foro de diálogo entre as partes opostas, reduzindo conseqüentemente os antagonismos e ajudando-os a encontrar alternativas possíveis para remediar a situação-problema que foi apresentada.

Em função desse panorama e na constante busca de um deslinde aceitável para o caso, conforme extensamente relatado às partes, buscou-se levantar um rol de possíveis ações mais prementes direcionadas à população da base de Vila Carioca e do entorno, sobre as quais as partes na presente reclamação pudessem tentar chegar a um acordo mutuamente satisfatório após uma rodada de reuniões.



**Ponto de Contato Nacional – PCN**  
**Ministério da Fazenda**

De acordo com a análise do PCN, caso fosse possível chegar a esse meio termo satisfatório, haveria possibilidades de ganhos para ambas as partes. Por um lado, o fato contribuiria positivamente para a imagem da Shell e denotaria uma atitude socialmente responsável e conducente à solução do caso por parte da empresa. Por parte dos reclamantes, demonstrar-se-ia uma inequívoca predisposição ao diálogo e à busca de soluções pragmáticas para a situação problema apresentada.

Logo, em função desse entendimento, o PCN consultou os reclamantes solicitando um rol de pontos objeto da reclamação enviada que não estivessem em análise judicial e sobre os quais existiria possibilidade de mediação efetiva com a parte reclamada. Esse entendimento foi ratificado por meio de diversos contatos efetuados entre o Coordenador do Ponto de Contato Nacional e os diretores da CAVE e do SIPETROL, as entidades reclamantes.

Paralelamente, em contatos e reuniões com a Shell, estimulou-se que a multinacional vislumbresse ações direcionadas à população de Vila Carioca dentro das iniciativas de responsabilidade sócio-corporativa em gestação na empresa, com o fim precípuo de amainar o nível de antagonismo existente em relação à multinacional de maneira a favorecer progressivamente o entendimento futuro entre os pólos opostos.

As entidades reclamantes, em resposta ao pleito do PCN, encaminharam correspondência discriminando os pontos mais prementes sobre os quais se poderia iniciar alguma tentativa de mediação. O PCN concluiu, no entanto, que os itens arrolados pelos reclamantes eram por demasiados genéricos e envolviam, ademais, a solicitação de pagamento de cifras da ordem de US\$ 450 milhões referentes a supostos passivos ambientais e trabalhistas da multinacional. Essas demandas, de acordo com o entendimento do PCN, muito provavelmente conduziriam os esforços rumo à tentativa de negociação ao fracasso, em função do excessivo grau de generalidade e devido à menção de pagamentos a serem efetuados referentes a eventuais condutas infrativas que a parte oposta não reconhece. Em função disso, solicitou-se aos reclamantes um maior detalhamento dos pontos anteriormente arrolados e a retirada momentânea de pedidos de reembolso advindo de supostos passivos ambientais e trabalhistas, com o objetivo de se encontrar um meio termo inicial entre as partes antagonicas que poderia servir como uma pauta inicial para futura mediação.

Por oportuno, julga-se apropriado relatar o teor de e-mail enviado ao diretor do SIPETROL-SP pelo Coordenador do Ponto de Contato Nacional, Pedro Florêncio, o qual se reproduz, *in verbis*:

Prezado Sr. César Pereira,

Muito obrigado pelas informações. Eu acabei de falar com o Sr. Valdenir Santos a respeito da correspondência abaixo. Resumo agora o teor da conversa que nós tivemos. Eu julgo que seria fundamental que vcs. detalhassem mais as suas reivindicações. Solicito isso porque



**Ponto de Contato Nacional – PCN**  
**Ministério da Fazenda**

para empreender um trabalho de intermediação junto à Shell, não seria aconselhável que os pleitos efetuados contenham algum teor de generalidade ou remetam a documentos e anexos que contenham outros assuntos, sob o risco de prejudicar os trabalhos mediadores. Na primeira solicitação efetuada, por exemplo, há remissão ao anexo 1 da Reclamação efetuada ao PCN. Ocorre que o citado anexo 1 versa sobre diversos assuntos, com descrições técnicas e alusões a atas de reuniões, entre outros temas. Acho que seria muito importante que vcs. detalhassem no próprio documento elaborado por vcs., com o maior grau de especificidade possível, quais os pleitos dentro do relatório técnico da Secretaria de Saúde que vcs. julgam imprescindíveis. No mesmo sentido, com relação à segunda demanda da correspondência abaixo, julgo essencial maior especificação.

Em função desse esclarecimento do PCN, os reclamantes detalharam os pontos anteriormente encaminhados ao órgão interministerial por meio de correspondência de 07 de abril de 2007, em que se apontaram os seguintes pontos como uma pauta inicial para negociação:

1. Folhas 13 a 19 do Anexo I da Reclamação 01/2006 - PCN/Brasil,, item VI.c - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR 07);
2. Folhas 55 a 60 do Anexo I da Reclamação 01/2006 - PCN/Brasil, onde discutiríamos item a item do RESUMO DOS RISCOS E IRREGULARIDADES, que norteiam quaisquer discussão sobre o POOL SÃO PAULO, tanto à nível sindical, ONG's e População do entorno do POOL SÃO PAULO;
3. A retirada imediata de todos os moradores do entorno do POOL SÃO PAULO, item versado no relatório Técnico do Anexo 1 da reclamação. O levantamento da população já está completa nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Paulo e, se encontra disponível no site da *OECD Watch* e da SOMO.

Munido dos novos elementos aportados pelos reclamantes, o PCN consultou a Shell por meio do Ofício nº 566/SAIN/MF, de 23 de julho de 2007, a respeito da possibilidade de iniciar alguma negociação a respeito dos itens detalhados pela CAVE e o SIPETROL.

A resposta da Shell foi enviada por meio de correspondência datada de 10 de setembro de 2007. No documento, a multinacional não vislumbrou possibilidade de negociação sobre os pontos arrolados pelos reclamantes, pois, de acordo com a empresa, todos os elementos expostos estariam sob análise judicial. Esse entendimento foi corroborado por meio de contatos telefônicos e eletrônicos efetuados entre o coordenador do Ponto de Contato Nacional e gerentes da Shell.



**Ponto de Contato Nacional – PCN**  
**Ministério da Fazenda**

Nesse contexto, o PCN comunicou os reclamantes a respeito da resposta da multinacional holandesa por meio do Ofício 864 SAIN/MF, de 20 de novembro de 2007, e solicitou-lhes um posicionamento a respeito da correspondência da Shell. No documento indagou-se mais detalhadamente a respeito da existência de algum ponto específico objeto da reclamação em tela que não estivesse em exame judicial e sobre o qual os reclamantes vislumbrariam alguma possibilidade de entendimento com a Shell.

Como os órgãos reclamantes não aportaram maiores esclarecimentos a respeito de pontos que não estivessem em análise judicial e sobre os quais caberia alguma atividade mediadora do PCN nem contestaram as alegações da Shell que os itens anteriormente apresentados estavam em exame na justiça, o PCN concluiu que sua atuação não seria mais profícua no presente caso.

Em função de todo o exposto, decide-se encerrar a presente Reclamação no âmbito do PCN, ressaltando que no futuro o órgão se predispõe a envidar os necessários esforços para ajudar as partes no caso em tela, na eventualidade de surgirem fatos novos, ou caso as partes vislumbrem aspectos específicos nos quais sua atuação possa ser profícua para contribuir rumo a um entendimento.

Ressalta-se, por derradeiro, que em virtude das supracitadas conversações e reuniões efetuadas com gerentes da Shell em que o PCN estimulou e ressaltou a importância de ações de responsabilidade sócio-corporativa da multinacional rumo à população de Vila Carioca e à região do entorno, foram realizados os projetos sociais abaixo discriminados, patrocinados pela Shell. Embora esses projetos não estejam vinculados à questão objeto da Reclamação, o PCN julgou que o estímulo a empreendimentos de responsabilidade sócio-corporativa direcionados à população de Vila Carioca representaria uma maneira de amainar os antagonismos e as diferenças existentes entre os pólos antagônicos na presente Reclamação, contribuindo, portanto, para que se pudesse iniciar um processo de conversações. Transcrevemos, abaixo, trecho relevante de correspondência da Shell enviada a este Ponto de Contato Nacional a respeito das iniciativas empreendidas na região de Vila Carioca:

No final de 2007, a base do Ipiranga realizou uma seleção de projetos sociais na cidade de São Paulo com o objetivo de apoiar iniciativas sociais na comunidade de Vila Carioca e adjacências. Duas Oficinas de Elaboração de Projetos Sociais foram oferecidas à comunidade local e as instituições participantes receberam instruções básicas para formulação e detalhamento de suas próprias propostas. Dessa forma, a empresa espera ter contribuído para a capacitação dessas instituições locais na elaboração de projetos de investimento social. Treze instituições locais participaram das oficinas e declararam que apesar dos anos de atuação na área, foi através das oficinas promovidas pela Shell que elas tiveram a oportunidade de conhecer o trabalho umas das outras. Em janeiro de 2008, seis projetos de seis diferentes instituições foram selecionados.



**Ponto de Contato Nacional – PCN**  
**Ministério da Fazenda**

Os projetos apresentaram como pontos comuns a geração de renda por meio da capacitação profissional e o estímulo à educação e performance escolar com auxílio de atividades esportivas, culturais e artísticas. Esses projetos receberão apoio financeiro ao longo do ano de 2008, bem como, serão avaliados duas vezes: no meio e no final do ano. Para a Shell esse projeto representa um investimento de R\$ 140 mil na área da base do Ipiranga somente no ano de 2008.

Para conhecimento de todos.

**Ponto de Contato Nacional do Brasil**  
*Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais*  
Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003